



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000003564

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º03/2018

EDITAL LICITATÓRIO Nº 84/2018

CONTRATO Nº **-019** /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 12.684.637,53

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

UPC URBANA PAULISTA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, com sede na Avenida Caminho do Mar n.º1850 8º andar, conjunto 82 – Bairro Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º23.094.219/0001-00, neste ato representada pela Sra. **EMIL PAULO CAMARGO AYRES** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º30.971.162-9 SSP/SP e do CPF n.º281.998.898-96.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras de infraestrutura e pavimentação, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e condições constantes do projeto básico, Anexo I, e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 - Conforme detalhado no projeto (Anexo IX), as obras e os serviços a serem executados compreenderão as seguintes localidades:

- a) Desmembramento do Chavine e Castro;
- b) Loteamento Jardim dos Lagos;
- c) Avenida Nossa Senhora das Graças;
- d) Rua Santo Antônio;
- e) Jardim Monte Verde;
- f) Rua Alexandre Padovani;
- g) Estrada Antônio Sesti;

2.3 - As obras serão financiadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades/PAC2, representado pela Caixa Econômica Federal, com contrapartida da Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente Contrato são os ofertados pela Contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do Contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 07.100.0085 – PAC 2 – PRO Transporte Prog. Indr. Tra., 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho n.º537-000, no valor de R\$ 12.050.405,65 (doze milhões e cinquenta mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Fundo Municipal de Urbanização, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 03.100.0002 – FMU – Fundo Municipal de Urbanização, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho n.º538-000, no valor de R\$ 525.572,85 (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Fundo Municipal de Urbanização, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 93.100.0002 – FMU – Fundo Municipal de Urbanização, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da Nota de Empenho n.º539-000, no valor de R\$ 108.659,03 (cento e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência n.º 03/2018 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.1 - A diferença somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência da licitação, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.3.1.1 - Entende-se por “custos unitários” os valores unitários para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na Concorrência n.º 03/2018 ou a data do último reajuste concedido.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo para início da execução da obra será 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1 - A empresa Contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Departamento de Obras e Serviços Públicos no mínimo de 01 (um) dia antes do início da obra.

5.2 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **12 (doze) meses**, conforme cronogramas do Anexo I do Edital.

5.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado à Diretoria de Obras antes do início dos trabalhos.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 - A primeira medição deverá ser realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias do início dos serviços.

7.1.2 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.3 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.4 - As medições processadas e aprovadas deverão ser faturadas após o aceite do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal), indicado no item 1.4, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 03/2018 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de Contrato.

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 03/2018.

8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3 - Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

8.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do Contrato.

8.5 - Manter no canteiro de obras "Diário de Obras" para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e,

c) andamento geral da obra e outras informações.

8.6 - Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.7.1 - A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.9 - Atender as determinações da fiscalização do Contrato.

8.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Departamento de Obras e Serviços Públicos no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.13 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle e agentes do financiamento, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.14 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.15 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

e) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.16 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/ obras contratadas.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias.

9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.

9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços.

9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ R\$ 634.231,88 (seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,02% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

b) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do Contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação respectiva pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

13.3 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;
- 14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato;
- 14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física Contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 12.684.637,53 (doze milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

16.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação nº 84/2018, os anexos e a proposta.

16.5 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos


16.6 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 03/2018.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 22 FEV. 2019

Pela Contratante:




DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:


UPC URBANA PAULISTA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Sr. EMIL PAULO CAMARGO AYRES

Testemunhas:

- 1-  _____
- 2-  _____

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º201800003564, firmado em

019
22 FEV. 2019

/2019, oriundo do